



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada
Processo Nº: 002084
Maceió - AL 18/10/2013
Assinatura: *Ronaldo Medeiros*

PROJETO DE LEI Nº 582 /2013

SÚMULA: Dispõe sobre o regramento do uso de créditos em precatórios para a compra de bens imóveis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de créditos representados por precatório judicial pendente de pagamento e extraídos contra o Estado de Alagoas, suas autarquias e fundações, para a utilização na aquisição de bens imóveis para uso residencial.

§ 1º - Consideram-se bens imóveis, para os fins desta Lei, os imóveis residenciais adquiridos para moradia, do tipo "Casa Própria".

§ 2º - A utilização dos créditos para os fins de que trata esta Lei somente poderá ser feita junto aos bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Art. 2º - Serão utilizáveis, para os fins de que trata o artigo 1º, os créditos que se façam representados por precatórios pendentes de pagamento ou que venham a ser expedido em decorrência de ações judiciais.

Art. 3º - A utilização dos créditos de que trata esta Lei fica condicionada a que:

I - o precatório:

a) esteja incluído no orçamento do Estado;

b) não seja objeto de qualquer impugnação ou recurso judicial ou, em sendo, haja a expressa renúncia.

Parágrafo único - O valor a ser utilizado fica limitado ao montante incluído no orçamento daquele ano.

Art. 4º - O pedido de utilização dos créditos deverá ser dirigido ao Secretário Estadual da Fazenda e à Procuradoria-Geral do Estado, respectivamente, para que apresentem análise e parecer acerca da viabilidade financeira e jurídica do negócio a ser realizado.

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494 6388
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiro



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

§ 1º – A Secretaria Estadual da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Estado terão o prazo de 30 dias para responder aos pedidos de utilização dos créditos.

§ 2º – O valor do precatório será apurado até a data de publicação do parecer da PGE.

Art. 5º – Efetivado o negócio jurídico e subsistindo saldo de precatório, o valor remanescente permanece sujeito às regras comuns do crédito preexistente previstas na respectiva legislação.

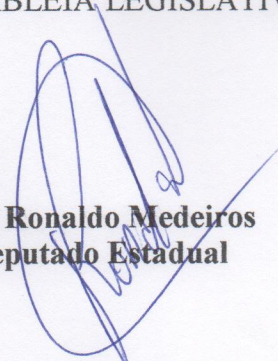
Art. 6º – É competente para homologar a utilização dos créditos, o Secretário Estadual da Fazenda, mediante expedição de ato próprio.

Art. 7º – O Poder Executivo realizará convênio com os bancos referidos no § 2º do Art. 1º da presente lei, a fim de possibilitar o cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
18 de outubro de 2013.


José Ronaldo Medeiros
Deputado Estadual





ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

JUSTIFICATIVA

A matéria já vem sendo objeto de iniciativa do Senador Paulo Paim que é autor de proposta de Emenda Constitucional que visa alterar a redação do § 13 do art. 100 da Constituição Federal, para incluir a possibilidade de utilização de precatórios para o pagamento de financiamentos habitacionais.

Eis a redação proposta ao citado parágrafo:

“§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, inclusive para o pagamento de financiamento habitacional junto a instituições oficiais de crédito, desde que não seja proprietário de outro imóvel residencial, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º.”

Na justificativa, o autor da proposta assevera:

“O Congresso Nacional alterou, por meio da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, a forma como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios efetuam o pagamento de suas dívidas originárias de precatórios. Na ocasião, foi criado um regime especial de pagamento de precatórios, amplamente favorável aos devedores e, por consequência, prejudicial aos credores dos entes federativos.

Não obstante o fato de que a criação de tal regime especial deveu-se à situação de penúria por que passavam alguns Estados e Municípios, o que afetava a capacidade de pagamento de suas dívidas, a realidade é que foram estabelecidas situações altamente injustas para diversos credores, especialmente para aqueles que têm obrigações junto aos próprios entes federados e suas instituições oficiais de crédito. Alagoas, a exemplo de outros estados da federação tem um grande número de precatórios a serem quitados junto aos servidores públicos e outros credores pessoas físicas.

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494 6388
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiro



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros



ESTADO DE ALAGOAS
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

Assim, como forma de atenuar algumas dessas situações de injustiça, particularmente as daquelas pessoas que têm precatórios a receber e precisam de financiamento habitacional, especialmente junto à Caixa Econômica Federal, proponho a inclusão da cessão de créditos oriundos de precatórios para pagamento de financiamentos habitacionais entre as possibilidades previstas no art. 100 da CF.

Não se trata de concessão de vantagem, benefício ou subsídio, mas de permissão ao cidadão credor do Poder Público utilizar seus próprios recursos para pagar suas dívidas. Trata-se, acima de tudo, de se fazer justiça a que dela precisa.

Preocupado com cidadãos que têm o crédito já em fase de precatório é que nós apresentamos o presente projeto, com a finalidade de que o cidadão que é credor possa acessar o seu crédito e que o Estado possa resolver um problema que se arrasta há muitos anos sem que essas pessoas tenham acesso a seus créditos, representando a aprovação do presente projeto um ato de justiça.

Espera que seja aprovado pelos pares o presente projeto.

José Ronaldo Medeiros
Deputado Estadual

Praça D. Pedro II, s/n, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020.900 / Tel: (82) 3221-8494 6388
www.ronaldomedeiros13.com.br / Email: dep.ronaldomedeiros@assembleia.al.gov.br



@ronaldomedeiro



facebook.com/medeiros.ronaldo



Ronaldo Medeiros